



OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/2026 - IFPA CAMPUS MARABÁ INDUSTRIAL
PROCESSO SELETIVO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
GEOPROCESSAMENTO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - GEOLAM

ORIENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO DE VÍNCULO E MATRÍCULA

A Comissão Organizadora e Executora do Processo Seletivo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Geoprocessamento e Licenciamento Ambiental (GEOLAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Marabá Industrial, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0867/Marabá Industrial/IFPA, de 23 de fevereiro de 2026, torna públicas as orientações referentes à habilitação de vínculo institucional e à matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2026.

1. DO PERÍODO DE MATRÍCULA

Conforme o Cronograma do Processo Seletivo, atualizado pela Retificação nº 02/2026, a matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) ocorrerá no período de 10 a 15 de setembro de 2026.

A chamada da Lista de Espera ocorrerá a partir de 16 de setembro de 2026, de acordo com a existência de vagas remanescentes e observada a ordem de classificação e as regras de reserva de vagas estabelecidas no Edital.

2. DA HABILITAÇÃO DE VÍNCULO E DA MATRÍCULA

Nos termos dos arts. 42 a 52 da Resolução CONSUP/IFPA nº 1.359, de 30 de dezembro de 2024, o(a) candidato(a) aprovado(a) será submetido(a) ao procedimento de habilitação de vínculo institucional, com posterior efetivação da matrícula pela Secretaria Acadêmica do IFPA - Campus Marabá Industrial.

A habilitação poderá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por representante devidamente constituído por procuração. A documentação necessária deverá ser apresentada à Secretaria Acadêmica para conferência, análise e posterior homologação do vínculo institucional.

3. DA REPRESENTAÇÃO POR PROCURAÇÃO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

O art. 44 da Resolução CONSUP/IFPA nº 1.359/2024 admite expressamente que a habilitação de vínculo seja realizada por representante. Para compatibilização dessa previsão com a legislação federal vigente de desburocratização e de assinaturas eletrônicas, serão observadas, especialmente, a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e o Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A Lei nº 13.726/2018, em seu art. 3º, dispensa, nas relações entre o cidadão e a Administração Pública, o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia nas hipóteses nela previstas. A Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020 disciplinam o uso de assinaturas eletrônicas nas interações com a Administração Pública Federal, inclusive autárquica, permitindo a utilização de assinatura eletrônica válida em documentos apresentados por cidadãos e seus representantes.

Assim, para fins de representação no procedimento de habilitação de vínculo e matrícula, serão admitidas as seguintes formas de procuração:

- I** - procuração particular apresentada em meio físico, com possibilidade de conferência da assinatura e da identidade do outorgante nos termos da Lei nº 13.726/2018;
- II** - procuração eletrônica assinada pelo(a) candidato(a) por meio da Plataforma GOV.BR, mediante assinatura eletrônica válida e verificável;
- III** - procuração eletrônica assinada mediante certificado digital ICP-Brasil.

No caso de procuração eletrônica, deverá ser apresentado ou encaminhado o arquivo eletrônico original assinado, preferencialmente em formato PDF, de modo a permitir a verificação da autoria, da integridade e da validade da assinatura eletrônica pelos mecanismos oficiais de validação. Imagem, fotografia, impressão ou simples digitalização que impeça a verificação da assinatura eletrônica não será considerada suficiente, isoladamente, para esse fim.



4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE VÍNCULO

Nos termos do art. 45 da Resolução CONSUP/IFPA nº 1.359/2024, deverão ser apresentados à Secretaria Acadêmica os seguintes documentos:

- I** - requerimento de matrícula, fornecido pela Secretaria Acadêmica do Campus ou do curso, devidamente preenchido;
- II** - certidão de nascimento ou casamento;
- III** - documento oficial de identificação com foto;
- IV** - CPF;
- V** - diploma e histórico escolar de graduação;
- VI** - documento comprobatório de quitação com o Serviço Militar, quando aplicável;
- VII** - certidão de quitação com a Justiça Eleitoral, quando aplicável;
- VIII** - questionário socioeconômico devidamente preenchido;
- IX** - comprovante de residência atualizado;
- X** - uma foto 3x4 colorida e recente.

A Secretaria Acadêmica realizará a conferência e a análise da documentação apresentada, observando também a legislação federal relativa à simplificação administrativa e à validade de documentos e assinaturas eletrônicas.

5. DOS(AS) CANDIDATOS(AS) QUE AINDA NÃO RECEBERAM O DIPLOMA

O(A) candidato(a) que já tenha concluído o curso de graduação, mas ainda não tenha recebido o respectivo diploma, poderá apresentar, no momento da habilitação de vínculo, declaração de conclusão de curso superior expedida por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, conforme § 1º do art. 45 da Resolução CONSUP/IFPA nº 1.359/2024.

Nessa situação, o diploma deverá ser apresentado obrigatoriamente no momento da renovação da matrícula, conforme estabelece o § 2º do mesmo artigo. Permanece obrigatória a conclusão da graduação até a data estabelecida para matrícula, nos termos do Edital nº 01/2026.

6. DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DO VÍNCULO

A Secretaria Acadêmica do Campus ou do curso procederá à análise dos documentos apresentados para habilitação de vínculo institucional. Conforme os arts. 47 a 52 da Resolução CONSUP/IFPA nº 1.359/2024, o(a) candidato(a) cuja habilitação for deferida terá seu vínculo institucional homologado e sua matrícula efetivada.

A ausência de documentação obrigatória poderá resultar no indeferimento da habilitação. O indeferimento implicará a não homologação do vínculo institucional e a consequente perda do direito à vaga. As vagas não ocupadas serão destinadas aos(às) candidatos(as) da Lista de Espera, de acordo com a ordem de classificação e as demais disposições do Edital nº 01/2026.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

O presente Ofício Circular fundamenta-se, especialmente, nos seguintes atos normativos:

- I** - Edital nº 01/2026 - IFPA Campus Marabá Industrial e suas retificações;
- II** - Resolução CONSUP/IFPA nº 1.359, de 30 de dezembro de 2024 - Regulamento de Funcionamento do Ensino de Pós-Graduação no âmbito do IFPA;
- III** - Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 - racionalização de atos e procedimentos administrativos e supressão ou simplificação de formalidades;
- IV** - Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 - uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;
- V** - Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 - utilização de assinaturas eletrônicas na Administração Pública Federal;
- VI** - demais normas institucionais e federais aplicáveis.



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os(As) candidatos(as) deverão acompanhar as publicações oficiais do Processo Seletivo GEOLAM 2026 e observar rigorosamente os prazos estabelecidos. Situações não previstas neste Ofício Circular serão analisadas à luz do Edital nº 01/2026, da Resolução CONSUP/IFPA nº 1.359/2024 e das demais normas vigentes.

Dúvidas relativas ao processo seletivo poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico selecao.geolam@ifpa.edu.br.

Marabá - PA, 25 de agosto de 2026.

Comissão Organizadora e Executora do Processo Seletivo GEOLAM
PORTARIA Nº 0867/MARABÁ INDUSTRIAL/IFPA, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026